



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Processo administrativo nº 1714/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E A CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA.

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, inscrita no CNPJ 30.092.431/0001-96, estabelecida na Rua Armando Dias Pereira – Adrianópolis – Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26053-640, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portadora da Carteira de Identidade nº 111506697, expedida pelo SSP RJ, e CPF nº 095.195.527-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 1714/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de munições impacto controlado para a utilização junto a armas de fogo institucional (calibre 12), e visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto do presente contrato está autorizado pelo Exército Brasileiro a ser adquirido na CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, empresa que detém exclusividade no fornecimento da munição, conforme declaração de exclusividade em anexo.

1.1.1 Descrição do objeto:

AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES					
Item	Ref.	Descrição do produto	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Total
01	AM-403/P	PROJETIS DE BORRACHA - PRECISION	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
02	AM-403/PSR	PROJETIS DE BORRACHA – PRECISION SHORT RANGE	250	BRL 40,28	R\$ 10.070,00
VALOR TOTAL: R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)					R\$ 20.140,00

EMPRESA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

CNPJ: 30.092.431/0001-96

ENDEREÇO: Rua Armando Dias Pereira, 160 Adrianópolis – Nova Iguaçu – RJ- Brasil

REPRESENTANTE: Luiz Cristiano Vallim Monteiro

E-MAIL: condornaoletal.com.br

TEL.: (21) 3974-3355

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Declaração de exclusividade;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência de **12 meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951

Assinado de forma
digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Podendo ser prorrogado por 24 meses.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.3.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

2.4.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2.4.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

2.4.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

2.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas dos itens às disposições do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência bem como na proposta da Contratada e no Contrato, ou caso apresente vícios ou defeitos devendo ser substituídos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo de 60 (sessenta) dias corridos para testar os materiais.

3.2.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

3.2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.2.3. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, remanufaturado ou recondicionado, portanto a Contratada deverá entregar o material em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

3.2.4. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

3.2.5. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

3.2.6. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

3.7.1. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

3.3. Da Entrega

3.3.1. Entrega deverá ser de uma única vez;

3.3.2. O produto será entregue na sede da Guarda Civil Municipal, localizado na rua São João, s/n, bairro: Santo Antônio, cep: 65630-440, a entrega obedecerá aos prazos estipulados no contrato, que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados nos itens seguintes, e deverão ser realizadas:

- a) No local designado;
- b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
- c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;
- d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
- e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

3.3.3. O objeto desta contratação será recebido nos termos da lei 14.133/2021.

3.4. Prazo de Entrega

3.4.1 A entrega do Objeto deve ser feita no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento do comprovante de pagamento e assinatura da ordem de fornecimento, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar no prazo.

3.5. Da Fiscalização do contrato

3.5.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

3.5.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
955766

Assinado de forma
digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951955276
6
Dados: 2025.07.01

Proc nº 5714/2
Folha nº 3
Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ 20.140,00 (Vinte mil cento e quarenta reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

- 6.1. Caberá ao contratado prestar garantia no valor de 10% sobre o valor do contrato, tendo em vista o pagamento antecipado que será realizado pela Contratante, nos moldes do Acórdão 1614/2013-TCU-Plenário e da ON/AGU nº 37/2011, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 6.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 6.1.2. Seguro-garantia;
- 6.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 6.2. O prazo para apresentação da apólice é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 6.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal ou Estadual, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 6.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar devolução do pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– REAJUSTE (art 92, V).

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- 7.6.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a fabricação e entrega do objeto do contrato celebrado.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo de 15 dias do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

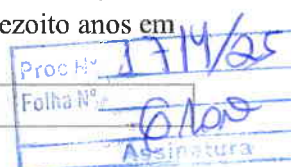
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).



LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
0552766

Assinado de forma digital
por LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2025.07.01
11-11-50-02-00-00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descumprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descumprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Da possibilidade de defesa:

11.12.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.12.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Guarda Civil Municipal de Timon - GCM

PROJETO/ATIVIDADE: 2068 - Manutenção da Guarda Municipal

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos Proprios do Município

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
9552766

Assinado de forma
digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:095195527
66
Dados: 2025.07.01



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 01 de julho de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Maria das Graças Gomes Sousa

CPF: 013.275.843-10

PORT. N.º 025/2025-GP

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

LUIZ CRISTIANO VALLIM Assinado de forma digital por

MONTEIRO:0951955276 LUIZ CRISTIANO VALLIM

6 MONTEIRO:09519552766

Dados: 2025.07.01 11:12:45
-03'00'

CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA

Luiz Cristiano Vallim Monteiro

CPF: 095.195.527-66

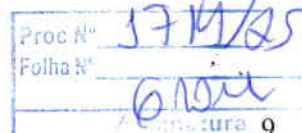
CNPJ: 30.092.431/0001-96

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Nádia Kamille Carvalho Guedes CPF.: 049 932 043-37

2) Nome: Magnus Cristiano G.S. Lima CPF.: 658 144 603 34



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO Nº:** 04/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1714/2025**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** 03/2025.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**CNPJ DO CONTRATANTE:** 06.115.307/0001-14.**CONTRATADA:** CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**CNPJ DA CONTRATADA:** 30.092.431/0001-96**OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES DE IMPACTO CONTROLADO PARA A UTILIZAÇÃO JUNTO ÀS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS (CALIBRE .12), E VISA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON.**VIGÊNCIA:** DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).**FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.140,00 (VINTE MIL CENTO E QUARENTA REAIS)**DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JULHO DE 2025.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 051/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** SINERGIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.286.621/0001-72.**Valor total:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 052/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** MP DISTRIBUIDORA LTDA (M L COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.329.948/0001-16.**Valor total:** R\$ 1.018.735,00 (Um milhão, dezoto mil, setecentos e trinta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 053/2025 – FUNDEB****Processo Administrativo nº 02395/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 005/2025.****Objeto:** contratação de empresas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades das escolas da rede de ensino do Município de Timon – MA.**Contratante:** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação - FUNDEB.**Contratada:** D S DE CARVALHO (SAIGA COMÉRCIO), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.995.039/0001-24.**Valor total:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) **Dotação Orçamentária:****Fonte do Recurso:** 542– VAAT**Função Programática:** 12.365.1009.1722.000 – Aquisição de equipamentos para as escolas do ensino. Infantil. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.**Data da assinatura:** 18/06/2025.**Vigência do Contrato:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 0055/2025 – SEMED****Processo Administrativo nº 02730/2025 – SEMED.****Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**Fundamentação Legal:** Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.**Adesão nº 009/2025.****Objeto:** Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das suas unidades de ensino.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** NOGUEIRA & ALENCAR LTDA. – ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.750.320/0001-07.**Valor total:** R\$ 2.216.540,60 (Dois milhões, duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Dotação Orçamentária:** **Fonte do Recurso (1):** 500 – MDE; **(1) Função****Programática:** 12.361.1001.2105.0000 – Manutenção da Secretaria de Educação;**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte do Recurso (2):****550 – QSE; (2) Função Programática:** 12.361.1014.2097.0000 – Manutenção do**QSE; Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**Data da assinatura:** 03/07/2025.**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Fundamento:** **Adesão 006/2025** à Ata de Registro de Preço 006/2025 por meio Pregão Eletrônico nº 039/2024, do Município de Chapadinha-MA**Interessado:** Município de Timon/MA – Fundo Municipal de Saúde.**Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo **786/2025 – SEMS** que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto a

contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, em favor

da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **AMAZÔNIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.163.981/0001-50,

considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo.

Assinatura: 30 de junho de 2025.**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 01/2024****OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2024 de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos parafornecimento de licença de software de contabilidade pública. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU. **CNPJ:** 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** A.O.S. Software Ltda. **CNPJ:**10.368.980/0001-33. **DATA DA ASSINATURA:** 02/07/2025 **VIGÊNCIA:** 03/07/2025 a 02/01/2026**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Segundo Termo de Aditivo** ao Contrato nº 053/2023 – SEMDES. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços confecção defardamento e enxoval de cama, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** art. 57, inciso II Lei nº 8.666/1993.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS- **CNPJ:** 14.756.022/0001-90. **Contratada:** APF DE CARVALHO ME, inscrita no CNPJnº 09.101.218/0001-07. **Data de Assinatura:** 01/07/2025. **Data de Vigência:** 06/07/2026.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº 039/2023.****Processo Administrativo nº 03003/2023.****Pregão Eletrônico nº 007/2023.****Fundamentação:** Lei nº 8.666/93**Ato:** O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 06 (seis) meses.**Objeto:** prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**Contratada:** MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.**Data de Assinatura:** 02 de julho de 2025. **Signatários pela Contratante** –Ana Cristina de Castro; Pelo Contratado – Eliceide Campelo Bastos Ribeiro.**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****Quarto Aditivo ao Contrato nº 040/2023.****Processo Administrativo nº 03004/2023.**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/